



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4,  
Jardim Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3358, Campinas-SP -  
E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**LEOPOLDO PARDI NETO**, Coordenador do Cartório da 4ª Vara Criminal do Foro de Campinas, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0022501-53.2007.8.26.0114 - Ordem nº 2007/000556 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **RIVELINO ZEFERINO**, Brasileiro, Solteiro, Soldador, RG 188780634, pai Mário Zeferino, mãe Maria Martins Zeferino, Nascido/Nascida 08/05/1971, de cor Branco, natural de Catigua - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **25/04/2007**

Documento de Origem: PF, BO, OF, IP-Flagr. nº: 882/2007 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Campinas, 81/2007 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Campinas, 882/2007 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Campinas, 140/2007 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Campinas

Histórico da Parte **Rivelino Zeferino**

25/04/2007 - Data do Fato - Documento: 140/2007

25/04/2007 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Hortolândia

24/05/2007 - Decisão - INDEFERIDO o pedido de liberdade provisória.

26/05/2007 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 33, caput Obs.: cc. ART.40, III ambos

04/07/2007 - Decisão - Recebimento da Denúncia

08/08/2007 - Sentença Absolutória - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, II

Sumula: Posto isso e pelo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação e nos termos do artigo 386, II do Código de Processo Penal, absolve **RIVELINO ZEFERINO** da imputação contida na denúncia. Expeça-se alvará de soltura clausulado. Após o trânsito em julgado, lance-se seu nome no rol dos culpados. P.R.I.C

13/08/2007 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

13/08/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual:

**Processo extinto.**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Campinas, 24 de outubro de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**